

LEI Nº 4.363
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 337/2022 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.363

Art. 1º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

Art. 4º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de novembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento